



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

PROJETO DE LEI Nº 90 /2023

**“Dispõe sobre a realização de cursos de primeiros socorros para gestantes e seus companheiros, e para genitores de recém-nascidos, a serem ministrados nos Postos de Saúde Municipais vinculados ao Programa Saúde da Família do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o oferecimento de curso de primeiros socorros às gestantes e respectivos companheiros, bem como para genitores de recém-nascidos, nos Postos de Saúde do Programa Saúde da Família do Município de Teófilo Otoni/MG:

§ 1º - O curso de Primeiros Socorros será oferecido semestralmente, podendo ser aumentada a sua oferta a critério do Poder Executivo.

§ 2º - Os cursos serão ministrados por profissionais de entidades públicas, instituições especializadas, instituições de ensino em saúde, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros Militar, a saber:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Técnicos e Auxiliares de enfermagem;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 3º- Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O curso de primeiros socorros deve contemplar os seguintes conteúdos: treinamento para casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, prevenção de morte súbita,



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

sufocamento, prevenção do esmagamento noturno, orientações sobre a importância do pré-natal, amamentação correta e vacinação.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para efetivação dos cursos de primeiros socorros a serem ministrados nos Postos de Saúde do Programa Saúde da Família do Município de Teófilo Otoni/MG.

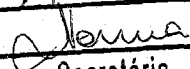
Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará em sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Teófilo Otoni, 11 de setembro de 2023.

  
**Fábio Lemes de Souza**  
Vereador - AVANTE 70

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I  
Protocolo Nº 787  
Data 11/09/23  
Hora 17:30h  
  
Secretária



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º:

*"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."*

Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

O sufocamento e engasgamento estão entre as principais causas de morte de crianças por acidente, principalmente bebês e que de acordo com o Ministério da Saúde, em 2017 77% dos casos de crianças mortas por esses motivos envolviam bebês com menos de um ano de idade.

Nesse sentido, o treinamento em Primeiros Socorros para gestantes e seus companheiros deve incluir, especialmente, "treinamento para casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita e orientações sobre a importância do pré-natal, amamentação, vacina.

Observa-se que pela dimensão territorial de nosso Município, as dificuldades de acesso e a necessidade de evitar óbitos de recém-nascidos, bem como evitar acidentes domésticos, essa referida lei visa proteger a vida do cidadão, em especial os mais vulneráveis e preparar as famílias para situações emergenciais e possíveis de acontecer em seu cotidiano. Nesse intuito requeiro a aprovação por esta Casa legislativa.

  
**Fábio Lemes de Souza**  
Vereador - AVANTE 70